



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ

PREGÃO
ELETRÔNICO
N.º 002/2024

Pregão Eletrônico nº 002/2024		www.bll.org.br	
Objeto			
Contratação de instituição financeira para centralizar e processar os créditos da folha de pagamento dos servidores ativos e agentes políticos da Câmara Municipal de Cuiabá, sem ônus para a contratante, pelo prazo de 60 (sessenta) meses.			
Valor Estimado da Contrapartida			
R\$ 170.430,00 (cento e setenta mil e quatrocentos e trinta reais).			
Registro de Preço	Reunião Inicial	Instrumento Contratual	Critério de Julgamento
NÃO	SIM	CONTRATO	MAIOR OFERTA
DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO			
Requisitos Básicos:		Requisitos Específicos:	
Exclusiva ME/EPP?	Reserv. Cota ME/EPP?	Prova de Conceito?	Modo de disputa
NÃO	NÃO	NÃO	ABERTO
Prazo para envio da proposta			
De 14/08/2024 (09h:30min) Até 05/09/2024 (11h:00min) *Horário de Brasília			
Pedidos de Esclarecimentos e Impugnações			
www.bll.org.br ou licitacao@camaracuiaba.mt.gov.br			



EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO 002/2024

(Processo Administrativo n.º 2024.027.041)

1. PREÂMBULO

- 1.1. A Câmara Municipal de Cuiabá, situada na Rua Barão de Melgaço, S/N – Praça Pascoal Moreira Cabral – Centro Cuiabá, torna público que realizará licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma eletrônica, cujo critério de julgamento será a **MAIOR OFERTA**, conforme descrito neste edital e seus anexos, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e demais legislações correlatas.
 - 1.1.1. Todas as referências de horários previstas no edital são referentes ao de Brasília-DF.
- 1.2. O modo de disputa será o **aberto**.
- 1.3. O edital completo poderá ser obtido no site da Câmara Municipal de Cuiabá, www.camaracuiaba.gov.mt.br. Outras informações poderão ser obtidas pelo telefone (65) 3617-1573 na Coordenadoria de Gestão de Contratos e Convênios, de segunda a sexta-feira, no horário das 08h30min às 14h30min (horário de Brasília).
- 1.4. O Recebimento das propostas será das **09h30min** do dia **14/08/2024** às **10h00min** do dia **05/09/2024**.
- 1.5. Abertura e julgamento das propostas às **11h00min** às **11h30min** do dia **05/09/2024**.
- 1.6. Início da sessão de disputa de preços **11h30min** do dia **05/09/2024**.
- 1.7. Data da sessão: **05/09/2024**
- 1.8. Link: www.bll.org.br “Acesso Identificado”.
- 1.9. *Critério de Julgamento: Maior oferta*
- 1.10. Email da Coordenadoria de Gestão de Contratos e Convênios: licitacao@camaracuiaba.mt.gov.br.

2. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 2.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.
- 2.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- 2.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: e-mail: licitacao@camaracuiaba.mt.gov.br ou pelo site da bll: <https://bllcompras.com>.
- 2.4. As impugnações e os pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 2.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.
- 2.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.



3. OBJETO DA LICITAÇÃO

3.1. Contratação de instituição financeira para centralizar e processar os créditos da folha de pagamento dos servidores ativos e agentes políticos da Câmara Municipal de Cuiabá, sem ônus para a contratante, pelo prazo de 60 (sessenta) meses.

3.2. DESCRIÇÃO ANALÍTICA DO OBJETO

3.2.1. EM CARÁTER DE EXCLUSIVIDADE:

3.2.1.1. Centralização e processamento de créditos da folha de pagamento gerada pela Câmara Municipal de Cuiabá, a serem creditados em conta de titularidade de seus membros e servidores ativos, no banco contratado.

3.2.1.2. A instituição financeira contratada deve assegurar, sem ônus para a contratante, seus membros e servidores, a faculdade de transferência, com disponibilidade no mesmo dia, dos créditos para conta de depósitos de titularidade dos beneficiários, por eles livremente abertos em outras instituições financeiras, em conformidade com o artigo 2º da Resolução 3.402/2006 do Banco Central.

3.2.2. SEM CARÁTER DE EXCLUSIVIDADE:

3.2.2.1. Concessão de crédito aos membros e servidores ativos da Câmara Municipal de Cuiabá, mediante consignação em folha de pagamento.

3.3. O critério de julgamento adotado será a **maior oferta**, observadas as exigências contidas neste Edital e em seus Anexos quanto às especificações do objeto.

4. DA ABERTURA

4.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em Sessão Pública, dirigida pelo pregoeiro, a ser realizada conforme indicado abaixo, de acordo com a legislação mencionada no preâmbulo deste Edital.

4.2. Insta informar que declarada aberta a sessão, o pregoeiro comunicará aos presentes que a partir daquele momento não mais serão admitidas novas licitantes ao certame.

5. PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

5.1. O Pregão, na forma Eletrônica, será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação – em todas as suas fases através do Sistema de Pregão Eletrônico da Bolsa de Licitações e Leilões, (www.bll.org.br).

5.1.1. O procedimento será divulgado no site da Câmara Municipal de Cuiabá e no [Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP](#).

5.1.2. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Pregão Eletrônico, não cabendo ao provedor do Sistema ou à Câmara Municipal de Cuiabá a



responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

Das vedações

5.2. Não poderão participar desta licitação os fornecedores:

5.2.1. que não atendam às condições deste Edital e de seu(s) anexo(s);

5.2.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

5.2.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:

- a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
 - b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
 - c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
 - d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente da Câmara Municipal de Cuiabá ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
 - e) instituições financeiras que não possuam autorização do Banco Central do Brasil para atuar nesta qualidade;
 - f) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si;
 - g) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.
- 5.2.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;



5.2.3.2. O disposto na alínea “c” aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

5.2.4. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

5.3. Não poderá participar, direta ou indiretamente, deste pregão eletrônico ou da execução do contrato agente público pertencente aos quadros da Câmara Municipal de Cuiabá, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

5.4. Estejam cumprindo suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Cuiabá;

5.5. Tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública;

5.6. Encontrem-se sob falência ou concordata, concurso de credores, dissolução ou liquidação;

5.7. Apresentem-se constituídas na forma de empresas em consórcio;

6. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

6.1. Poderão participar desta licitação todas e quaisquer empresas ou sociedades, regularmente estabelecidas no País, que sejam especializadas e credenciadas no objeto desta licitação e que satisfaçam todas as exigências, especificações e normas contidas neste Edital e seus Anexos.

6.2. Poderão participar deste Pregão Eletrônico as empresas que apresentarem toda a documentação exigida para respectivo cadastramento junto à Bolsa de Licitações e Leilões. (www.bll.org.br).

6.3. O participante deverá estar credenciado, de forma direta ou através de empresas associadas à Bolsa de Licitações e Leilões, (www.bll.org.br), até no mínimo uma hora antes do horário fixado no edital para o recebimento das propostas.

6.4. O cadastramento do participante deverá ser acompanhado dos seguintes documentos:

6.4.1. Instrumento particular de mandato outorgando à corretora associada, por meio de seu operador devidamente credenciado junto à Bolsa, poderes específicos de sua representação no procedimento de disputa da dispensa eletrônica, conforme modelo fornecido pela Bolsa de Licitações e Leilões.

6.4.2. Declaração de seu pleno conhecimento, de aceitação e de atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital, conforme modelo fornecido pela Bolsa de Licitações e Leilões.

6.4.3. Ficha técnica descritiva, com todas as especificações do serviço objeto do presente procedimento em conformidade com os ANEXOS. Sob nenhuma hipótese será admitida a substituição da ficha técnica



adicionada, nem mesmo antes do início da disputa de lances. **"A empresa participante do certame não deve ser identificada".**

- 6.4.4. O custo de operacionalização e uso do sistema ficará a cargo do participante vencedor do certame, que pagará a Bolsa de Licitações e Leilões, provedora do sistema eletrônico, o equivalente ao percentual estabelecido pela BLL sobre o valor contratual ajustado, a título de taxa pela utilização dos recursos de tecnologia da informação, em conformidade com o regulamento operacional da BLL - Bolsa de Licitações e Leilões.

7. CREDENCIAMENTO NO SISTEMA LICITAÇÕES DA BOLSA DE LICITAÇÕES E LEILÕES

- 7.1. As pessoas jurídicas interessadas deverão nomear através do instrumento de mandato, com firma reconhecida, operador devidamente credenciado em qualquer empresa associada à Bolsa de Licitações e Leilões, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar os demais atos e operações no site: www.bll.org.br.
- 7.2. A participação neste pregão eletrônico se dará por meio de participação direta ou através de empresas associadas à BLL – Bolsa de Licitações e Leilões, a qual deverá manifestar, por meio de seu operador designado, em campo próprio do sistema, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital.
- 7.3. O acesso do operador ao pregão eletrônico, para efeito de encaminhamento de proposta de preço e lances sucessivos de preços, em nome do participante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.
- 7.4. A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da BLL - Bolsa De Licitações e Leilões.
- 7.5. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a BLL - Bolsa de Licitações e Leilões a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 7.6. O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes à licitação.

8. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 8.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.
- 8.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.
- 8.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante enviará as seguintes declarações:
- 8.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de



- ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- 8.3.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 8.3.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- 8.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 8.4. A falsidade da declaração de que trata os subitens 8.3 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.
- 8.5. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 8.6. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
- 8.7. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:
- 8.7.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que superar a melhor oferta; e
- 8.7.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final máximo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.
- 8.8. O valor final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:
- 8.8.1. valor inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior oferta;
- 8.9. O valor final máximo parametrizado possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para a Câmara Municipal de Cuiabá, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.
- 8.10. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 8.11. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

9. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA



- 9.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
- 9.1.1. Valor da contrapartida proposta;
- 9.2. A folha de identificação da Instituição Financeira licitante deverá conter: Razão ou Denominação Social, endereço completo, telefone, número do CNPJ/MF e endereço eletrônico;
- 9.3. Os valores ofertados devem respeitar o valor mínimo fixado neste Edital sob pena de desclassificação da proposta;
- 9.4. Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro;
- 9.5. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.
- 9.6. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 9.7. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 9.8. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 9.9. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 9.10. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 9.10.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 9.11. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas de Mato Grosso (TCE-MT) e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

10. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 10.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.



- 10.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 10.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 10.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 10.5. O lance deverá ser ofertado em valor igual ou superior ao estimado para a contrapartida.
- 10.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 10.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 10.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 100,00 (cem reais).
- 10.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.
- 10.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.
- 10.11. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, no qual os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
 - 10.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de **dez minutos** e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
 - 10.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de **dois minutos** e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
 - 10.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
 - 10.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
 - 10.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 10.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem decrescente de valores.
- 10.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.



- 10.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor da maior oferta registrada, vedada a identificação do licitante.
- 10.15. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 10.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 10.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 10.18. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
- 10.18.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:
- 10.18.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- 10.18.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
- 10.18.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- 10.18.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
- 10.18.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
- 10.18.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
- 10.18.2.2. empresas brasileiras;
- 10.18.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- 10.18.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação dos danos climáticos, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.
- 10.19. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese de proposta do primeiro colocado permanecer abaixo do preço mínimo definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.
- 10.19.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua



proposta permanecer abaixo do preço mínimo definido pela Administração.

- 10.19.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 10.19.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.
- 10.19.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
- 10.19.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.
- 10.20. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

11. DA FASE DE JULGAMENTO

- 11.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
 - 11.1.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e
 - 11.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).
- 11.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.
- 11.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
 - 11.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
 - 11.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.
 - 11.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 11.4. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.



- 11.5. Verificadas as condições de participação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.
- 11.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 11.6.1. conter vícios insanáveis;
 - 11.6.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
 - 11.6.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem abaixo do preço mínimo definido para a contratação;
 - 11.6.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
 - 11.6.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 11.7. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

12. DA FASE DE HABILITAÇÃO

- 12.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 12.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída por registro cadastral regularmente implementado pela Câmara Municipal de Cuiabá.
- 12.2. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada por servidor da Casa ou por meio eletrônico, desde que garantida a autenticidade do documento.
- 12.3. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.
- 12.4. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).
- 12.5. Será verificado se o licitante apresentou a declaração, sob pena de inabilitação, de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 12.6. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.



- 12.7. Considerando que na presente contratação a avaliação prévia do local de execução não é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o licitante fica desobrigado a atestar, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do serviço, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia.
- 12.8. Os documentos de habilitação serão inseridos no sistema utilizado pela Câmara Municipal de Cuiabá, para posterior verificação de conformidade com as prescrições do edital.
- 12.8.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.
- 12.9. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no sistema utilizado pela Câmara Municipal de Cuiabá e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 12.9.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 12.10. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
- 12.10.1. Os documentos exigidos para habilitação serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo mínimo de duas horas prorrogáveis por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.
- 12.10.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto.
- 12.11. A verificação da documentação ou a exigência extra de documentos somente será feita em relação ao licitante vencedor.
- 12.11.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.
- 12.11.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.
- 12.12. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64):
- 12.12.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e



- 12.12.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;
- 12.13. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 12.14. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.
- 12.15. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.
- 12.16. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

13. DOS RECURSOS

- 13.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 13.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.
- 13.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:
- 13.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
- 13.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer será de 10 (dez) minutos.
- 13.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
- 13.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.
- 13.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
- 13.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 13.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 13.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.



- 13.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 13.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 13.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico https://www.gp.srv.br/transparencia_cuiabacm/servlet/licitacoes_v2?1.

14. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 14.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
- 14.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
 - 14.1.2. salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:
 - 14.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
 - 14.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
 - 14.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
 - 14.1.2.4. deixar de apresentar amostra;
 - 14.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
 - 14.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 14.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
 - 14.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
 - 14.1.5. fraudar a licitação;
 - 14.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - 14.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 14.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - 14.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
 - 14.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
 - 14.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013;
- 14.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 14.2.1. advertência;
 - 14.2.2. multa;
 - 14.2.3. impedimento de licitar e contratar; e



- 14.2.4.declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 14.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 14.3.1.a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 14.3.2.as peculiaridades do caso concreto;
 - 14.3.3.as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 14.3.4.os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - 14.3.5.a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 14.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 10 dias úteis, a contar da comunicação oficial.
- 14.4.1.Para as infrações previstas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado;
 - 14.4.2.Para as infrações previstas nos itens 14.1.4, 14.1.5, 14.1.6, 14.1.7 e 14.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
- 14.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 14.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 14.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 14.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 14.1.4, 14.1.5, 14.1.6, 14.1.7 e 14.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021 (no mínimo 3 anos e no máximo 6 anos).
- 14.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 14.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.
- 14.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis,



que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

- 14.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 14.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 14.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 14.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

15. PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

- 15.1. As partes envolvidas deverão observar as disposições da Lei nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD, quanto ao tratamento dos dados pessoais que lhes forem confiados, em especial quanto à finalidade e boa-fé na utilização de informações pessoais para consecução dos fins a que se propõe o presente termo de referência/edital com comprometimento na proteção dos direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e do livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento destes dados em meios físicos e digitais.
- 15.2. Para efeitos legais, a Câmara Municipal de Cuiabá – CMC, figura na qualidade de Controlador dos dados quando fornecidos à Contratada para tratamento, sendo esta enquadrada como Operador dos dados. Em relação aos dados próprios de suas atividades e tratamento, a Contratada será a Controladora destes;
- 15.3. O eventual acesso pela Contratada às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio implicará à Contratada, seus empregados e prepostos na obrigação de sigilo, cujos teores declaram ser de seu inteiro conhecimento, em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados ou que por qualquer forma ou modo venham tomar conhecimento ou ter acesso, em razão desta contratação, ficando, na forma da lei, responsáveis pelas consequências da sua divulgação indevida e/ou descuidada ou de sua incorreta utilização, sem prejuízo das penalidades aplicáveis nos termos da LGPD;
- 15.4. Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada mediante prévia aprovação da Câmara Municipal de Cuiabá, com a responsabilização da Contratada na



obtenção do consentimento dos titulares (salvo nos casos em que opere outra hipótese legal de tratamento). Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste termo de referência/edital, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins, não afastadas as penalidades aplicáveis nos termos da LGPD;

- 15.5. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- 15.6. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 15.7. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 15.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 15.9. A Contratada deverá fornecer conhecimento formal aos seus empregados e prepostos das obrigações, deveres, sanções e condições acordadas neste item, inclusive no tocante à Política de Privacidade da Câmara Municipal de Cuiabá, cujos princípios deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais de que trata este item;
- 15.10. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 15.11. A Contratada cooperará com a Câmara Municipal de Cuiabá no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na LGPD e demais legislações e regulamentações do tema em vigor e no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público Estadual e Federal, ANPD e Órgão de controle administrativo em geral;
- 15.12. O Encarregado de dados indicado pela Contratada manterá contato formal com o Encarregado de dados pelo contrato indicado pelo Câmara Municipal de Cuiabá, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes;
- 15.13. Os casos considerados omissos em relação ao tratamento dos dados pessoais que forem confiados à Contratada, e não puderem ser resolvidos com amparo na LGPD, deverão ser submetidos ao setor responsável da Câmara Municipal de Cuiabá para que esta decida previamente sobre a questão;
- 15.14. Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas conforme estabelecido neste Termo e de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.



- 15.15. A licitante deverá apresentar nos Documentos de Habilitação o Termo de Responsabilidade e Confidencialidade, conforme o Anexo II deste Edital.

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 16.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.
- 16.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.
- 16.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.
- 16.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 16.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 16.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 16.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 16.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 16.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 16.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico https://www.gp.srv.br/transparencia_cuiabacm/servlet/licitacoes_v2?1.
- 16.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 16.11.1. ANEXO I - Termo de Referência;
 - 16.11.1.1. Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar;
 - 16.11.2. ANEXO II – Termo de Responsabilidade e Confidencialidade;
 - 16.11.3. ANEXO III – Carta de Credenciamento;
 - 16.11.4. ANEXO IV – Modelo de Proposta Financeira;
 - 16.11.5. ANEXO V – Declarações Firmadas pelos Licitantes;
 - 16.11.6. ANEXO VI – Minuta de Termo de Contrato.

CUIABÁ, 13 de agosto de 2024.

LEVI FERNANDO TAQUES
Pregoeiro Oficial



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

INFORMAÇÕES PRIMÁRIAS SOBRE A DESPESA	
1. Órgão: Câmara Municipal de Cuiabá	2. Termo de Referência/Projeto Básico TR Nº. 020/2024 – Banco Folha de Pagamento
3. Número da Unidade Orçamentária: 001	4. Descrição de Categoria de Investimento: Serviços contínuos

FUNDAMENTAÇÃO MÍNIMA PARA AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS

1. IDENTIFICAÇÃO DA DEMANDA

1.1. Documento de Solicitação: C.I Nº 302/SGP/2024, encaminhada pela Secretaria de Gestão de Pessoal, em 12 de julho de 2024.

2. OBJETO

2.1. Contratação de instituição financeira para centralizar e processar os créditos da folha de pagamento dos servidores ativos e agentes políticos da Câmara Municipal de Cuiabá, sem ônus para a contratante, pelo prazo de 60 (sessenta) meses.

2.2. DESCRIÇÃO ANALÍTICA DO OBJETO

2.2.1. EM CARÁTER DE EXCLUSIVIDADE:

2.2.1.1. Centralização e processamento de créditos da folha de pagamento gerada pela Câmara Municipal de Cuiabá, a serem creditados em conta de titularidade de seus membros e servidores ativos, no banco contratado.

2.2.1.2. A instituição financeira contratada deve assegurar, sem ônus para a contratante, seus membros e servidores, a faculdade de transferência, com disponibilidade no mesmo dia, dos créditos para conta de depósitos de titularidade dos beneficiários, por eles livremente abertos em outras instituições financeiras, em conformidade com o artigo 2º da Resolução 3.402/2006 do Banco Central.

2.2.2. SEM CARÁTER DE EXCLUSIVIDADE:

2.2.2.1. Concessão de crédito aos membros e servidores ativos da Câmara Municipal de Cuiabá, mediante consignação em folha de pagamento.

3. DA MODALIDADE E DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO



- 3.1. O procedimento para contratação do objeto será realizado mediante licitação na modalidade **PREGÃO** de acordo com o art. 28, inciso I, da lei nº 14.133/21, em sua forma **ELETRÔNICA**.
- 3.2. O critério de julgamento será o de **MAIOR OFERTA**, obtido durante a disputa entre os fornecedores participantes do certame licitatório, conforme condição prevista neste instrumento.
- 3.2.1. O critério de julgamento maior oferta justifica-se por se tratar de licitação peculiar na qual não há dispêndio de recursos públicos por parte da Administração, pelo contrário, é o contratado que arcará com o ônus financeiro da avença. A possibilidade de uso deste critério está assentada na jurisprudência do Tribunal de Contas da União (Acórdãos 3042/2008/TCU/Plenário e 1940/2015/TCU/Plenário).
- 3.3. Diante critério de julgamento adotado, a classificação recairá exclusivamente sobre o valor da proposta, sendo considerado vencedor o licitante que ofertar valor igual ou superior ao mínimo estabelecido no edital e, concomitantemente, o maior valor dentre todas as propostas apresentadas durante a fase de lances.

4. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUAN	Código TCE/MT
01	SERVIÇO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA - DO TIPO CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA PARA PROCESSAMENTO DOS CRÉDITOS DA FOLHA DE PAGAMENTO DE PESSOAL.	SERVIÇO	1	TCEMT0000445
				() Igual () Similar (x) Semelhante

*Relação dos códigos descritos no Catálogo de Materiais e Serviços – TCE, em atendimento a Resolução Normativa nº 03/2017, disponível no site WWW.pug.tce.mt.gov.br/itens-padronizados.

5. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 5.1. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo;

6. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 6.1. A contratação justifica-se pela continuidade da prestação do serviço com a instituição financeira para processamento dos créditos da folha de pagamento;



- 6.2. Pela impossibilidade desta Casa de Leis de realizar o pagamento de salários e outras indenizações de forma direta e sem expressivo incremento de despesa;
- 6.3. Pela vantagem decorrente da transferência do pagamento de salários e outras indenizações a instituições especializadas neste tipo de atividade;
- 6.4. Pela expressiva economia proporcionada pela mencionada especialização;
- 6.5. Pela abrangência decorrente da já existente capilaridade da rede de atendimento das instituições bancárias;
- 6.6. Pela possibilidade de exploração econômico-financeira da gestão da folha de pagamentos de salários e outras indenizações, na condição de ativo especial intangível, conforme Acórdão TCU Nº 3.042-P, de 10/12/2008;
- 6.7. Pela possibilidade da prestação do serviço de pagamento de pessoal de ser realizada por determinada instituição financeira em regime de exclusividade, mediante processo licitatório;
- 6.8. Pela exclusividade na prestação do serviço deverá ser garantida em contrato a isenção de tarifas e a faculdade de imediata transferência de valores para outra instituição de opção dos interessados.
- 6.9. Objetiva-se ainda manter o processamento regular dos créditos da folha de pagamento dos servidores ativos e membros, com a contratação, por meio de regular procedimento licitatório, da prestação dos serviços de centralização e processamento, em caráter exclusivo, dos referidos créditos da folha de pagamento.
- 6.10. Sendo assim, considerando a demanda apresentada e a necessidade de contratação dos serviços indicados neste Termo de Referência, entendemos estar justificada a pretensa aquisição.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO

7.1. LOCAL DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO:

- 7.1.1. A instituição financeira contratada deve necessariamente possuir pelo menos uma agência no município de Cuiabá-MT.

8. DOS VALORES OPERACIONALIZADOS

8.1. Servidores Ativos e Agentes Políticos:

- 8.1.1. Valor Mensal (base: mês de ABRIL/2024)

Valor bruto: R\$ 4.183.591,99 (quatro milhões e cento e oitenta e três mil e quinhentos e noventa e um reais e noventa e nove centavos).



Valor líquido: R\$ 3.078.223,17 (três milhões e setenta e oito mil e duzentos e vinte e três reais e dezessete centavos).

Total de cargos ocupados: 598 (quinhentos e noventa e oito).

8.1.2. Escala Salarial:

Servidores e Membros – VALOR BRUTO E LÍQUIDO

GRUPO	ESCALA DE REMUNERAÇÃO	QUANTIDADE DE SERVIDORES VALOR BRUTO	QUANTIDADE DE SERVIDORES VALOR LÍQUIDO
I	Até R\$ 4.000,00	345	382
II	Entre R\$ 4.000,01 a R\$ 8.000,00	113	102
III	Entre R\$ 8.000,01 a R\$ 12.000,00	46	54
IV	Entre R\$ 12.000,01 e R\$ 20.000,00	44	45
V	Entre R\$ 20.000,01 e R\$ 41.650,92	50	16

*Dados apresentados conforme quantidade de cargos expressos em legislação.

Valores folha de pagamento (ABRIL/2024)

FOLHA ABRIL	BRUTO	LIQUÍDO
	R\$ 4.183.591,99	R\$ 3.078.223,17

*Dados apresentados conforme folha de pagamento competência 04/2024.

9. DO VALOR

9.1. Da contrapartida pelo gerenciamento da folha de pagamento:

9.1.1. Foram feitas pesquisas junto a outros órgãos e, considerando a escala salarial da Câmara Municipal de Cuiabá, chegou-se ao valor estimado de **R\$ 170.430,00 (cento e setenta mil e quatrocentos e trinta reais)**

9.1.2. Quadro de servidores e agentes políticos da Câmara Municipal de Cuiabá:

Nº DE SERVIDORES	VALOR MÍNIMO 60 MESES
598	R\$ 170.430,00

10. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

10.1. DAS CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS



- 10.1.1.A Câmara Municipal de Cuiabá adotará, em conjunto com a CONTRATADA, observados os procedimentos estabelecidos neste Termo de Referência, providências no sentido de formalizar a abertura/manutenção de conta-salário em nome dos servidores e membros, para a operacionalização do sistema de pagamento;
- 10.1.2.O pagamento dos servidores e membros, inclusive décimo terceiro salário, será realizado de acordo com o calendário definido pela Câmara Municipal de Cuiabá;
- 10.1.3.A CONTRATADA deverá ter sistema informatizado compatível com o da Câmara Municipal de Cuiabá, para que todas as operações sejam processadas por meio eletrônico e *on-line*; havendo alteração/substituição do sistema informatizado da Câmara, deverá a CONTRATADA realizar a necessária compatibilização; em qualquer hipótese, todas as despesas de adaptação e/ou conversão, se necessárias, ocorrerão por conta da CONTRATADA;
- 10.1.4.A CONTRATADA deverá atualizar constantemente seus serviços e produtos no sentido de alcançar para os servidores públicos o melhor e o maior benefício dentre os serviços e produtos oferecidos pelos bancos, devendo manter sistemas operacionais e de informática capazes de bem prover os serviços de que trata essa contratação, de modo que estejam sempre dentro de padrões técnicos aceitáveis e avançados tecnologicamente, para atender as demandas da Câmara. Se houver casos em que a necessidade da Câmara não seja atendida pela ausência do referido produto e/ou serviço, poderá a Contratante buscar solução em outra instituição financeira;
- 10.1.5.Será concedido, ainda, à CONTRATADA, o direito de disponibilizar aos servidores e membros, pelo período de vigência do contrato, empréstimos em consignação na folha de pagamento, em conformidade com a legislação; este direito não é exclusivo da CONTRATADA, sendo de responsabilidade da CONTRATADA e do servidor, cabendo à Câmara somente o repasse da margem;
- 10.1.6.Os créditos a serem lançados nas contas dos servidores, nos termos deste Termo de Referência, serão os valores líquidos das folhas de pagamento mensal, 13 º salário, férias e demais créditos originários da relação entre o servidor público e a Câmara;
- 10.1.7.O número de servidores pode variar para mais ou para menos no decorrer do contrato, face à possibilidade de novas contratações, exonerações, aposentadorias ou falecimento;
- 10.1.8.A forma de pagamento do funcionalismo será conforme determinação dos normativos do Banco Central do Brasil, especialmente Resolução 3.402/06, Circular 3.338, Resolução 2.025/93 e Resolução 3.919/10;



- 10.1.9. A Câmara estará isenta de tarifas referentes ao objeto licitado para os créditos efetuados em contas-salários ou contas-correntes abertas pelos servidores na Instituição Financeira contratada;
- 10.1.10. A Contratante poderá solicitar à Instituição Financeira vencedora a abertura de tantas contas salários quantas forem necessárias ao processamento da folha de pagamento sem qualquer custo adicional;
- 10.1.11. A instituição financeira deverá iniciar a prestação do serviço em **até 15 (quinze) dias corridos**, contados a partir da data da assinatura do respectivo contrato; a folha de pagamento deverá ser processada totalmente pela instituição vencedora do certame em **até 30 (trinta) dias corridos** da data de assinatura do contrato;
- 10.1.12. A Câmara Municipal de Cuiabá determinará a data dos créditos da seguinte maneira:
- 10.1.13. **D-1** = Data para ser repassado o arquivo e a transferência dos recursos pela Câmara até o 1º dia útil anterior à data do pagamento dos servidores;
- 10.1.14. **D-0** = Em casos excepcionais o envio do arquivo poderá ocorrer no mesmo dia dos créditos aos servidores.
- 10.2. **DA ROTINA OPERACIONAL DO SISTEMA DE PAGAMENTO**
- 10.2.1. A Câmara Municipal de Cuiabá enviará as informações necessárias para o processamento dos pagamentos dos servidores, à agência centralizadora indicada pela CONTRATADA, por meio de sistema de transmissão via web disponibilizado pela CONTRATADA, com retorno imediato de recibo de entrega informando a quantidade total de registros e o valor total do crédito bancário, autenticado pela instituição financeira;
- 10.2.2. A CONTRATADA realizará os testes necessários à validação dos arquivos recebidos e informará a Câmara Municipal de Cuiabá a existência de eventuais inconsistências dos créditos, por meio de relatório, no mesmo dia do envio do arquivo;
- 10.2.3. Caso exista alguma inconsistência, a Câmara emitirá arquivo retificado contendo o crédito dos servidores, no mesmo dia à CONTRATADA;
- 10.2.4. A CONTRATADA disponibilizará, quando solicitada, em até 1 (um) dia útil após o pagamento, arquivo mensal de retorno, em meio digital, que permita a confirmação dos créditos pela Câmara, com relação aos valores pagos aos servidores/membros.
- 10.3. **DA ABERTURA DAS CONTAS**
- 10.3.1. A Instituição Financeira vencedora desta licitação promoverá obrigatoriamente a abertura das contas-salário, e facultativamente a abertura de conta corrente, a critério do servidor, para os servidores e membros da Câmara Municipal de Cuiabá no prazo de até 15 (quinze) dias, contados da reunião inicial;



- 10.3.1.1. É vedada a abertura de conta corrente sem a expressa anuência do servidor titular da conta-salário;
- 10.3.2. Todos os procedimentos necessários para a formalização de abertura das contas bancárias, tais como preenchimento das fichas cadastrais e de assinaturas, entrega de cartões magnéticos, talões de cheques, cadastramento de senha, etc., deverão ser informados aos beneficiários do contrato;
- 10.3.3. As contas salários ou correntes, a critério do servidor, deverão ser abertas em locais e datas a serem definidos na reunião inicial, em comum acordo entre a Contratada e a Câmara, de maneira a cumprir os prazos estabelecidos para o início da prestação de serviços;
- 10.3.4. Caso a instituição financeira contratada não faculte ao servidor titular da conta-salário a escolha de sua agência, ela deverá aloca-lo na agência mais próxima da Câmara Municipal de Cuiabá;

11. DOS PRAZOS

- 11.1. Vigência contratual é de **60 (SESSENTA)** meses;
- 11.2. Justifica-se a vigência direta de 60 (sessenta) meses, dada a peculiaridade e complexidade do objeto, sendo que os trâmites e ajustes necessários entre contratante e contratada para pagamento da folha e demais operações contempladas na presente licitação, envolvem alinhamentos e desenvolvimentos de sistemas e procedimentos de grande complexidade, assim a vigência acima descrita, representa maior segurança para ambas as partes, de outro lado busca-se ainda a ampliação do interesse do mercado na participação do certame;
- 11.3. Após convocação oficial a Contratada terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para assinatura do Contrato.

12. DA REUNIÃO INICIAL

- 12.1. Após assinatura do Contrato deverá ser realizada Reunião Inicial, visando à elaboração do planejamento da execução dos serviços a serem realizados, resultando no Plano de Trabalho que posteriormente será avaliado e validado pela Fiscalização do Contrato;
 - 12.1.1. Devem participar efetivamente dessa reunião, no mínimo, o Preposto da Contratada, e por parte do Contratante o Gestor e o Fiscal de contrato, além de demais servidores nomeados pela Autoridade Superior competente do Contratante;
- 12.2. A reunião inicial terá os seguintes objetivos:
 - a) O repasse, pelo contratante, de informações necessárias à execução dos serviços descritos neste Termo de Referência e pertinentes a execução dos serviços a serem desenvolvidos, ajustando os recursos dos ambientes da Contratada e do Contratante;



- b) Apresentar e sanar dúvidas sobre a sistemática da gestão do contrato;
 - c) Elaborar ata de reunião registrando e aprovando o resultado da reunião inicial;
 - d) Determinar o período de transição necessário para elaboração do Plano de Trabalho conforme escopo do projeto a ser desenvolvido;
- 12.3. O pagamento do valor de contrapartida da gestão da folha de pagamento será efetuado em até **30 (trinta) dias** após a assinatura do contrato, em parcela única;
- 12.4. A primeira folha salarial a ser gerenciada pela Instituição Financeira vencedora da licitação será gerada em até 30 dias após a assinatura do contrato.

13. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Garantia da contratação

- 13.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR, FORMA DE FORNECIMENTO

- 14.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma eletrônica, com fundamento no art. 33, inciso i, da lei n.º 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de **maior oferta, no modo de disputa aberto**.

Forma de fornecimento

- 14.2. A forma do fornecimento do objeto respeitará as disposições constantes neste Termo de Referência.

15. HABILITAÇÃO

- 15.1. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:
- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
 - b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).



- 15.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- 15.3. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- 15.4. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- 15.5. O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.
- 15.6. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do interessado será verificada por meio dos documentos por ele fornecidos.
- 15.7. É dever do interessado encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.
- 15.8. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 15.9. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 15.10. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- 15.11. Para fins de habilitação, o licitante deverá atender além das exigências previstas no Edital e legislação em vigor, os seguintes requisitos:
- 15.12. **Ato de autorização para o exercício da atividade de Instituição Financeira, expedido pelo Banco Central do Brasil – BACEN, nos termos da RESOLUÇÃO CMN Nº 4.970, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2021;**
- 15.13. Apresentar comprovação de registro no Sistema de Informações Banco Central - SISBACEN;



- 15.14. Possuir solidez financeira e patrimonial comprovada mediante a apresentação do último balanço e demonstrações financeiras exigidas pela legislação de regência, dos quais se possam extrair índices que comprovem a sua boa situação financeira, no caso o Índice de Basiléia, utilizado para medir a solvência bancária, de acordo com as normas do Banco Central e do Conselho Monetário Nacional (Resolução nº 3.193/2013, Circular do BC nº 3.360, de 12 de setembro de 2007, Resolução nº 4.193/13 e demais normas aplicáveis), conforme fórmula abaixo, devendo ser aferido o mínimo de 8%, demonstrado pelo licitante:

$$IB = PR \times 100 \text{ (PRE/fator F)}$$

Em que:

IB= Índice de Basiléia ou Índice de Adequação de Capital;

PR= Patrimônio de Referência;

PRE= Patrimônio de Referência Exigido;

Fator F= 0,08

Habilitação jurídica

- 15.15. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 15.16. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
- 15.17. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 15.18. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971;



- 15.19. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

- 15.20. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 15.21. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- 15.22. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 15.23. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 15.24. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 15.25. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 15.26. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital e Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor;
- 15.27. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

Qualificação Econômico-Financeira



- 15.28. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua contratação ou de sociedade simples;
- 15.29. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor – (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);
- 15.30. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis do último exercício social, comprovando;
- 15.30.1. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);
- 15.30.2. As empresas criadas no exercício financeiro da contratação direta deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura;
- 15.30.3. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;
- 15.30.4. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped;
- 15.31. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

Qualificação Técnica

- 15.32. Declaração de que o interessado tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação;
- 15.33. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação;
- 15.34. Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente, quando for o caso, em plena validade;
- 15.35. Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil;
- 15.36. Comprovação de aptidão para o fornecimento de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de



certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso;

15.36.1. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

15.36.2. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

15.36.3. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

16. DO PRAZO, LOCAL, HORÁRIO E DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO:

16.1. A licitante vencedora deverá prestar o serviço em estrita conformidade com disposições e especificações do Edital da licitação, de acordo com o Termo de Referência e com a proposta de preços apresentada.

17. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Prazo de pagamento

17.1. A instituição financeira que vencer o certame deverá efetuar o pagamento da contraprestação no prazo de até 30 (trinta) dias contados da assinatura do contrato, em parcela única;

17.2. O atraso do pagamento do valor da contrapartida ofertada nas condições previstas no Edital acarretará multa diária de 0,2% (dois décimos por cento).

18. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

18.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

18.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante termo aditivo;



- 18.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim;
- 18.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato;
- 18.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a Câmara Municipal de Cuiabá poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

- 18.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Gestor do Contrato

- 18.7. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;
- 18.8. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência;
- 18.9. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;
- 18.10. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais



penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações;

18.11. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso;

18.12. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração;

18.13. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

19. DA VIGÊNCIA

19.1. A vigência da contratação será de 60 (sessenta) meses e será improrrogável, conforme disposto no art. 106, da Lei nº 14.133/2021.

19.2. Excepcionalmente, a Administração poderá prorrogar o prazo do instrumento contratual por mais 12 (doze) meses, até que se promova nova licitação.

20. DO CONTROLE E REAJUSTE DE PREÇOS

20.1. Os preços desta licitação são fixos e irreajustáveis.

21. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

21.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

21.1.1. À Contratada caberão as seguintes obrigações:

21.1.2. Executar o objeto de acordo com as disposições contidas neste Termo de Referência e seus respectivos anexos;

21.1.3. Adotar os procedimentos previstos nas normas regulamentares expedidas pelo Conselho Monetário Nacional e pelo Banco Central do



Brasil, bem como, as normas que vierem a ser editadas sobre crédito de pagamento de salários;

- 21.1.4. Fornecer suporte técnico às atividades objeto do presente contrato, com pessoal de seus quadros, devidamente qualificado;
- 21.1.5. Proceder, sem ônus para a Contratante, todas as adaptações de seus softwares necessários ao aprimoramento e perfeito funcionamento do Sistema de Pagamento de Pessoal da Câmara;
- 21.1.6. Manter o histórico dos pagamentos do pessoal pelo período de vigência do contrato, e fornecer as informações, quando solicitadas, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, para pagamentos realizados dos últimos 60 (sessenta) dias e, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, para os realizados em períodos superiores ao anteriormente referido.
- 21.1.7. Findo o contrato, os arquivos deverão ser fornecidos ao Contratante em até 15 (quinze dias úteis) através de mídia digital;
- 21.1.8. Manter, durante a execução do objeto contratado, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no pregão presencial, em compatibilidade com as obrigações assumidas, informando ao Contratante a superveniência de qualquer ato ou fato que venha a modificar as condições iniciais de habilitação;
- 21.1.9. Garantir, manter e melhorar a qualidade dos serviços prestados a Câmara Municipal de Cuiabá de maneira competitiva no mercado, mantendo canal permanente de comunicação com os servidores por meio de Serviços de Atendimento ao Consumidor, Ouvidoria, entre outros.
- 21.1.10. Capacitar servidores da Câmara Municipal de Cuiabá envolvidos nas atividades relacionadas com o sistema de pagamento de pessoal quanto aos programas e rotinas utilizadas pela Instituição Financeira.
- 21.1.11. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas do ocorrido, os motivos que impossibilitem o cumprimento dos prazos previstos, com a devida comprovação;
- 21.1.12. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 21.1.13. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a



fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante;

- 21.1.14. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 21.1.15. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;
- 21.2. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 21.3. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 21.4. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 21.5. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 21.6. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 21.7. Não transferir ou ceder as suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia autorização do Contratante;
- 21.8. Oferecer aos servidores, sem a cobrança de qualquer tarifa, conforme Resolução n.º 3402/2006 do BACEN, no mínimo:
- a) Transferência, total ou parcial, dos créditos para outras instituições;
 - b) Saques, totais ou parciais, dos créditos;
 - c) Fornecimento de cartão magnético.
- 21.9. Oferecer aos servidores da Câmara Municipal de Cuiabá, o pacote mínimo de serviços gratuitos, conforme consta na Resolução 3919/10 do BACEM e suas alterações.



- 21.10. Respeitar o limite da margem consignável dos salários de concessão de empréstimos aos membros e servidores, solicitando para tal as informações necessárias ao Departamento de Gestão de Pessoal da Câmara.
- 21.11. Ter sistema informatizado compatível com o contratante, de forma a possibilitar que todas as operações sejam por meio eletrônico e on-line, sendo que no caso de incompatibilidade todas as despesas necessárias para tal adaptação correrão por conta do contratado.
- 21.12. Transferir, sem custo e no mesmo dia, o salário do servidor que apresentar opção de portabilidade, para a instituição financeira e contas informadas previamente, conforme Resoluções BACEN 3.402/2006 e 3.424/2006;
- 21.13. Comunicar à Câmara, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, quaisquer intenções de mudança na forma de atendimento bancário, apresentando proposta alternativa de atendimento a ser avaliada e aprovada pelo Município e suas entidades;
- 21.14. Solicitar anuência da Câmara em caso de implementação de alterações no sistema de pagamento utilizado pelo Contratado, que impliquem em modificações de procedimentos operacionais no relacionamento com o Contratante, ou aos membros e servidores da Administração;
- 21.15. Proceder todas as adaptações de seus softwares necessárias ao aprimoramento e perfeito funcionamento do Sistema de Pagamento;
- 21.16. Aceitar solicitações dos beneficiários de mudança de agência ou Portabilidade do próprio Banco nos quais serão creditados seus pagamentos.
- 21.17. Responsabilizar-se pela obtenção de eventuais informações cadastrais dos beneficiários, não previstas neste Termo de Referência.
- 21.18. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 21.19. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

22. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE



- 22.1. Designar, Fiscal de Contrato, ao qual caberá a responsabilidade de acompanhar, fiscalizar e avaliar a entrega dos produtos, conforme legislação vigente;
- 22.2. Fornecer ao contratado todos os elementos e dados necessários à perfeita execução do objeto deste Termo de Referência, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da contratada em suas dependências, desde que observadas às normas de segurança;
- 22.3. Informar a Contratada a previsão dos pagamentos com antecedência de 48 horas e depositar na conta corrente por ele indicada o montante necessário com antecedência mínima de 24 horas da data prevista para a realização dos pagamentos;
- 22.4. A contratante deverá adotar portal ou outro mecanismo para a gestão do processo e fornecimento de margem consignável, possibilitando a contratação on-line das operações em todos os canais de atendimento do Contratado, em até 90 (noventa) dias da reunião inicial;
- 22.5. Fiscalizar a execução dos serviços e aplicar as medidas corretivas necessárias, inclusive as penalidades contratuais previstas;
- 22.6. Observar as disposições, rotinas e procedimentos que lhe competem, expressas neste Termo de Referência.

23. DAS SANÇÕES

- 23.1. Em caso de descumprimento das condições estabelecidas ou não veracidade das informações prestadas, a Contratada, garantida prévia defesa, estará sujeita às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais relacionadas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021:

I - **advertência**;

II – **multa**, calculada na forma do edital ou do contrato, que não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021;

III - **impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública**, que será aplicado ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e



indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, que será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

Multa moratória por atraso injustificado

23.2. As condições para aplicação da Multa moratória por dia de atraso injustificado no cumprimento da obrigação contratual, proporcional ao item em atraso são as seguintes (art. 162 da Lei 14.133/2021):

23.2.1. Atraso de até 20 dias, multa moratória diária de 1,0%.

23.2.2. O prazo previsto no subitem 19.2.1 poderá ser suspenso, caso a CONTRATADA, tempestivamente, justifique de forma plausível o atraso, e o fiscal do contrato, em não havendo prejuízos ao CONTRATANTE, aceite prorrogar o prazo de prestação dos serviços, não podendo ser superior a metade do que foi inicialmente contratado. Após decorrido esse prazo, se iniciará automaticamente a contagem da multa moratória.

23.3. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/2021.

23.4. Multa compensatória de até 30% do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações elencadas neste instrumento.

23.5. Na aplicação das sanções serão considerados:

23.5.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

23.5.2. as peculiaridades do caso concreto;

23.5.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

23.5.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

23.5.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Situações agravantes



23.6. As sanções indicadas poderão ser majoradas em 50% para cada agravante, se ocorrer uma das situações a seguir:

23.6.1. **Reincidência:** Quando o licitante/Contratado já possuir registro de penalidade aplicada no âmbito da Câmara Municipal de Cuiabá pela prática de qualquer das condutas tipificadas nos neste Termo de referência, nos 12 meses anteriores ao fato punível.

23.6.2. **Notória impossibilidade de atendimento ao edital:** Quando comprovadamente o licitante desclassificado ou inabilitado não detinha condições de atender ao exigido em edital.

23.6.3. **Deliberado não atendimento de diligências:** Quando de forma deliberada (intencional) o licitante não atender ou responder solicitações relacionadas a diligências destinadas ao esclarecimento ou complementação da instrução do processo licitatório.

23.6.4. **Declaração falsa de tratamento diferenciado:** Quando comprovadamente o licitante apresentar declaração falsa de que possui direito à tratamento diferenciado previsto em legislação específica.

Situações atenuantes

23.7. As penas previstas no subitem 19.1, quando decorrentes das infrações contidas no art. 155 da Lei 14.133/2021, incisos IV, V, VI, VII, poderão ser reduzidas em 50% (uma única vez), quando não houver nenhum dano à Administração, em decorrência dos seguintes atenuantes:

23.7.1. **Falha perdoável:** Quando a conduta praticada pelo licitante ou contratado for comprovadamente decorrente de falha escusável.

23.7.2. **Vícios alheios à conduta do particular:** Quando a conduta praticada for decorrente da apresentação de documentação que contenha vícios ou omissões para os quais não tenha contribuído o licitante/Contratado; ou que não sejam de fácil identificação, devidamente comprovado.

23.7.3. **Documentação equivocada que não atende ao edital, com ausência de dolo:** Quando a conduta praticada pelo licitante/Contratado decorrer da apresentação de documentação que não atende às exigências do edital, desde que evidenciado equívoco no seu encaminhamento e não existir dolo na referida conduta.

23.8. A tabela abaixo é um detalhamento das infrações cometidas pelos licitantes e contratados dispostas no item 19.1 e a respectiva penalidade:

INFRAÇÃO	PENALIDADE
Dar causa à inexecução parcial do con-	Multa; advertência.



trato (inciso I do artigo 155 da lei 14.133/2021)	
Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo. (inciso II do artigo 155 da lei 14.133/2021)	Multa; impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública; declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública (quando a situação fática impuser a aplicação de penalidade mais grave).
Dar causa à inexecução total do contrato. (inciso III do artigo 155 da lei 14.133/2021)	Multa; impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública; declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública (quando a situação fática impuser a aplicação de penalidade mais grave).
Deixar de entregar a documentação exigida para o certame. (inciso IV do artigo 155 da lei 14.133/2021)	Multa; impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública; declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública (quando a situação fática impuser a aplicação de penalidade mais grave).
Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado. (inciso V do artigo 155 da lei 14.133/2021)	Multa; impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública; declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública (quando a situação fática impuser a aplicação de penalidade mais grave).
Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta. (inciso VI do artigo 155 da lei 14.133/2021)	Multa; impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública; declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública (quando a situação fática impuser a aplicação de penalidade mais grave).
Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado. (inciso VII do artigo 155 da lei 14.133/2021)	Multa; impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública; declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública (quando a



	situação fática impuser a aplicação de penalidade mais grave).
Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato. (inciso VIII do artigo 155 da lei 14.133/2021)	Multa; declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato. (inciso IX do artigo 155 da lei 14.133/2021)	Multa; declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza. (inciso X do artigo 155 da lei 14.133/2021)	Multa; declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação. (inciso XI do artigo 155 da lei 14.133/2021)	Multa; declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013. (inciso XII do artigo 155 da lei 14.133/2021)	Multa; declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

23.9. A multa, eventualmente imposta à Contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a Contratada não tenha nenhum valor a receber deste órgão, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Município, podendo, ainda a Administração proceder à cobrança judicial da multa;

23.10. As penalidades aplicadas só poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito, força maior, devidamente justificada e comprovada, a juízo da Administração;

23.11. As sanções previstas poderão ser aplicadas, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação;



- 23.12. No caso de aplicação de penalidades, a Câmara Municipal de Cuiabá deve informar a Prefeitura Municipal de Cuiabá, para providências quanto ao registro no Cadastro Geral de Fornecedores;
- 23.13. As multas previstas nesta seção não eximem a Contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar a Câmara Municipal de Cuiabá.

24. PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

- 24.1. As partes envolvidas deverão observar as disposições da Lei nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD, quanto ao tratamento dos dados pessoais que lhes forem confiados, em especial quanto à finalidade e boa-fé na utilização de informações pessoais para consecução dos fins a que se propõe o presente termo de referência/edital com comprometimento na proteção dos direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e do livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento destes dados em meios físicos e digitais.
- 24.2. Para efeitos legais, a Câmara Municipal de Cuiabá – CMC, figura na qualidade de Controlador dos dados quando fornecidos à Contratada para tratamento, sendo esta enquadrada como Operador dos dados. Em relação aos dados próprios de suas atividades e tratamento, a Contratada será a Controladora destes;
- 24.3. O eventual acesso pela Contratada às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio implicará à Contratada, seus empregados e prepostos na obrigação de sigilo, cujos teores declaram ser de seu inteiro conhecimento, em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados ou que por qualquer forma ou modo venham tomar conhecimento ou ter acesso, em razão desta contratação, ficando, na forma da lei, responsáveis pelas consequências da sua divulgação indevida e/ou descuidada ou de sua incorreta utilização, sem prejuízo das penalidades aplicáveis nos termos da LGPD;
- 24.4. Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada mediante prévia aprovação da Câmara Municipal de Cuiabá, com a responsabilização da Contratada na obtenção do consentimento dos titulares (salvo nos casos em que opere outra hipótese legal de tratamento). Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste termo de referência/edital, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins, não afastadas as penalidades aplicáveis nos termos da LGPD;
- 24.5. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- 24.6. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.



- 24.7. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 24.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 24.9. A Contratada deverá fornecer conhecimento formal aos seus empregados e prepostos das obrigações, deveres, sanções e condições acordadas neste item, inclusive no tocante à Política de Privacidade da Câmara Municipal de Cuiabá, cujos princípios deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais de que trata este item;
- 24.10. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 24.11. A Contratada cooperará com a Câmara Municipal de Cuiabá no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na LGPD e demais legislações e regulamentações do tema em vigor e no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público Estadual e Federal, ANPD e Órgão de controle administrativo em geral;
- 24.12. O Encarregado de dados indicado pela Contratada manterá contato formal com o Encarregado de dados pelo contrato indicado pelo Câmara Municipal de Cuiabá, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes;
- 24.13. Os casos considerados omissos em relação ao tratamento dos dados pessoais que forem confiados à Contratada, e não puderem ser resolvidos com amparo na LGPD, deverão ser submetidos ao setor responsável da Câmara Municipal de Cuiabá para que esta decida previamente sobre a questão;
- 24.14. Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas conforme estabelecido neste Termo e de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.
- 24.15. A licitante deverá apresentar nos Documentos de Habilitação o Termo de Responsabilidade e Confidencialidade, conforme o Anexo II deste Edital.

25. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 25.1. O valor mínimo estimado da contrapartida é de **R\$ 170.430,00 (cento e setenta mil e quatrocentos e trinta reais)**.

26. PÚBLICO-ALVO

- 26.1. Servidores da Câmara Municipal de Cuiabá.



27. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

27.1. Não haverá despesas atreladas a presente contratação;

27.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

**13610111000000 - CESSÃO DO DIREITO DE
OPERACIONALIZAÇÃO DE PAGAMENTOS - PODERES
EXECUTIVO E LEGISLATIVO**

27.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

28. OBSERVAÇÕES FINAIS

28.1. O **Fiscal de Contrato Titular** do contrato decorrente desta contratação será designado pela Secretaria de Gestão Administrativa, o qual fará o acompanhamento e a avaliação da qualidade dos serviços prestados.

Cuiabá- MT, 6 de agosto de 2024.



TERMO DE ANÁLISE, ELABORAÇÃO, REVISÃO E VALIDAÇÃO.

Analisado e revisado o **Termo de Referência n.º 020/2024/SGA** inerente e face aos processos e documentos vinculantes, **VALIDO** os procedimentos legais para realização do Certame Licitatório na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, com fundamento nos artigos 28, inciso I e 29 *caput* da Lei nº 14.133/2021, para a **CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA PARA CENTRALIZAR E PROCESSAR OS CRÉDITOS DA FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES ATIVOS E AGENTES POLÍTICOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ, SEM ÔNUS PARA A CONTRATANTE, PELO PRAZO DE 60 (SESSENTA) MESES**, cujos atos procedimentais e contratação devem obediência às condições e termos previstos no presente Termo de Referência e demais legislações vigentes.

RUBENS VUOLO JUNIOR
Secretário de Gestão Administrativa



APÊNDICE DO ANEXO I – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

INFORMAÇÕES PRIMÁRIAS SOBRE A DESPESA	
1. Órgão: Câmara Municipal de Cuiabá	2. Estudo Técnico Preliminar ETP N.º. 005/2024 – Banco folha de pagamento
3. Número da Unidade Orçamentária: 001	4. Descrição de Categoria de Investimento: Serviços contínuos

FUNDAMENTAÇÃO MÍNIMA PARA AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO, CONSIDERADO O PROBLEMA A SER RESOLVIDO SOB A PERSPECTIVA DO INTERESSE PÚBLICO

Desde o início dos anos 2000, a Administração Pública passou a comercializar a operacionalização da folha de pagamentos, já que, a partir da estruturação das carreiras do setor público e da melhoria dos salários, o referido ativo passou a ser material, com um volume de recursos considerável transitando pela instituição financeira que operacionalizava esses pagamentos.

Além disso, a possibilidade de realizar empréstimos consignados, modalidade crédito de baixo risco, aliada à oferta de inúmeros outros produtos, tornou a folha de pagamentos das entidades públicas cada vez mais atrativa.

Entretanto, a partir de 2018, com a entrada em vigor da Resolução nº 4.639/2018, do Banco Central do Brasil, que regulamentou a possibilidade de portabilidade das contas bancárias, o ativo decorrente da operacionalização da folha de pagamentos sofreu grande impacto negativo o que consequentemente causou a sua desvalorização.

Ademais, aliado a portabilidade das contas bancárias, o avanço das contas digitais e do *open banking* contribuiu para a perda gradativa de valor do ativo “Folha de Pagamento”.

Com a Pandemia de Covid-19, houve a ruptura do sistema bancário tradicional. Desse modo, o novo cenário estimulou a concorrência e a busca pela ampliação da carteira de clientes. Em outras palavras, a prioridade era aumentar o número de clientes para obter ganhos em escala.

Atualmente, o ativo “Folha de Pagamento” ainda mantém a viabilidade econômica, a despeito do atual cenário, considerando principalmente a carteira de potenciais clientes que poderão consumir os variados produtos oferecidos pelos bancos como empréstimos consignados, seguros, títulos de capitalização, ações entre outros, que vai ao encontro dos interesses das instituições financeiras, visto que levar a folha de pagamentos de um órgão público para dentro do banco tende a aumentar a carteira de clientes.



Outro grande atrativo deste ativo é o fluxo de caixa gerado durante o período contratual. Nos 60 meses de duração do contrato, a estimativa é de aproximadamente R\$ 210.000.000,00 (duzentos e dez milhões de reais).

Por fim, a contratação justifica-se pela continuidade da prestação do serviço com a instituição financeira para processamento dos créditos da folha de pagamento e pela impossibilidade desta Casa de Leis de realizar o pagamento de salários e outras indenizações de forma direta e sem expressivo incremento de despesa. Existe ainda a vantagem decorrente da transferência do pagamento de salários e outras indenizações a instituições especializadas neste tipo de atividade;

2. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

2.1. O Objeto está previsto no Plano de Contratações Anual e corresponde ao item 1.12 do referido PCA.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Qual o tipo de objeto?	☐ Bem. ☒ Serviço.	
Qual a natureza do bem ou serviço a ser contratado?	☐ Continuada com monopólio. ☒ Continuada sem monopólio. ☐ Não Continuada.	
Qual a vigência da contratação?	☐ 30 dias (pronta entrega). ☐ 180 dias. ☐ 12 meses. ☒ 60 meses. ☐ Indeterminado. ☐ Outro (especificar o prazo). Prazo: _____	
Poderá haver prorrogação?	☒ Sim. ☐ Não. ☐ Não se aplica pois o prazo é indeterminado.	
O serviço ou produto já foi contratado anteriormente?	☒ Sim. Nº Contrato: 022/2018 Vigência contrato: 30/11/2024 ☐ Não.	
Padrão mínimo de qualidade:	Item	Descrição detalhada
	1	
	2	
	3	
Há necessidade de treinamento?	☐ Sim. ☒ Não.	



4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Onde foram pesquisadas as possíveis soluções?	() Consulta a fornecedores. (x) Contratações similares. () Internet. () Outro. Especificar:
Justificativa técnica e econômica para a escolha da melhor solução	A contratação justifica-se pela continuidade da prestação do serviço com a instituição financeira para processamento dos créditos da folha de pagamento; Pela impossibilidade desta Casa de Leis de realizar o pagamento de salários e outras indenizações de forma direta e sem expressivo incremento de despesa; Pela vantagem decorrente da transferência do pagamento de salários e outras indenizações a instituições especializadas neste tipo de atividade; Pela expressiva economia proporcionada pela mencionada especialização; Pela abrangência decorrente da já existente capilaridade da rede de atendimento das instituições bancárias; Além disso, tem-se que o contrato decorrente desta contratação possui a peculiaridade de não haver ônus financeiro para o ente público. Isso reforça a escolha pelo modelo de venda do ativo intangível da folha de pagamentos.
Há restrição de fornecedores?	() Sim. (x) Não.

5. ESTIMATIVA DO QUANTITATIVO NECESSÁRIO

Como se obteve o quantitativo estimado?	() análise de contratações anteriores realizadas pela CMC. (x) análise de contratações similares. () Outro meio. Especificar:				
Descrição do quantitativo?	A instituição financeira deverá processar a folha de pagamentos de pessoal da Câmara Municipal de Cuiabá, que atualmente conta com 598 servidores. Há de se considerar ainda que, a partir de 2025, os servidores inativos passarão a compor a folha de pagamentos, por força da Emenda à Constituição N° 109/2021. Outro fato relevante é a recente atualização do número de vereadores, que passará de 25 para 27, também a partir de 2025.				
Especificação	Item	Descrição	und	qnt	
	1	SERVIÇO DE GESTÃO	Serviço	1	



		ADMINISTRATIVA - DO TIPO CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA PARA PROCESSAMENTO DOS CRÉDITOS DA FOLHA DE PAGAMENTO DE PESSOAL.			
--	--	--	--	--	--

**6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADA DOS PREÇOS
UNITÁRIOS REFERENCIAIS**

Meios utilizados na pesquisa	() Pannel de preços (x) Contratações similares () Fornecedores () Internet () Outro Especificar:					
Estimativa do preço	Item	Descrição	Tempo/Meses	Quantidade servidores	Valor unitário	Valor total
	1	Folha Pagamento	60	598	R\$ 4,75	R\$ 170.430,00
	Total					R\$ 170.430,00

O valor unitário de R\$ 4,75 decorre da análise de outras contratações públicas. Foram utilizadas como parâmetro contratações de entes públicos em condições e com características similares à Câmara Municipal de Cuiabá, em um recorte temporal de cinco anos.

Inicialmente buscamos contratações de Câmaras Municipais similares em porte, tamanho populacional do município e quantidade de servidores >300 e <800. Com a consequente dificuldade em encontrar contratações nestas condições, passamos a considerar municípios com características análogas à Câmara de Cuiabá.

Após a definição do valor unitário, chegamos ao valor de referência da contratação multiplicando o valor unitário pela quantidade de servidores ativos da Câmara Municipal de Cuiabá e pelo tempo estimado do contrato, o que totalizou R\$ 170.430,00.

**7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, INCLUSIVE DAS EXIGÊNCIAS
RELACIONADAS À MANUTENÇÃO E À ASSISTÊNCIA TÉCNICA**

O que será contratado?	Contratação de instituição financeira para centralizar e processar os créditos da folha de pagamento dos servidores ativos e agentes
------------------------	--



	políticos da Câmara Municipal de Cuiabá, sem ônus para a contratante, pelo prazo de 60 (sessenta) meses.
Qual o prazo da garantia contratual (se houver)?	(x) Não há. () 90 dias. () 12 meses. () Outro. Especificar:
Há necessidade de assistência técnica?	() Sim. Caso tenha necessidade, justificar: (x) Não.

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

A solução será dividida em itens?	() Sim. (x) Não. Por quê? () objeto indivisível. () perda de economia de escala. (x) tecnicamente inviável. () economicamente inviável. () aproveitamento da competitividade. () Outro. Especificar: (indicar o motivo)
-----------------------------------	---

9. CONTRATAÇÕES CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES

Há contratações correlatas ou interdependentes?	(x) Sim. Especificar: Contrato N° 003/2024 () Não.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

Quais os benefícios pretendidos que serão alcançados pela contratação?	(x) Manutenção do funcionamento administrativo. () Atividade fim do órgão. () Redução de custo. () Redução dos riscos do trabalho. () Serviços/bens de consumo. () Aproveitamento de recursos humanos. () Ganho de eficiência. () Realização de política pública.
--	---

11. PROVIDÊNCIAS PENDENTES

Há providências pendentes para o	() Sim.
----------------------------------	----------



sucesso da contratação?	Especificar: (Apresentar cronograma de providências a serem adotadas antes e durante o contrato para assegurar o êxito do resultado, como capacitação de servidores, adequação do espaço físico etc). (x) Não.
-------------------------	---

12. IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS DE MITIGAÇÃO

Há previsão de impacto ambiental na contratação?	() Sim. Especificar os impactos: (Detalhar). Especificar as medidas de mitigação dos impactos: (Detalhar). (x) Não
--	--

13. CONCLUSÃO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA

A contratação possui viabilidade técnica, econômica e ambiental?	(x) Sim. () Não.
--	----------------------

Cuiabá- MT, 24 de julho de 2024.

BARBARA HELENA DE NORONHA PINHEIRO

Secretária de Gestão de Pessoal



ANEXO II

TERMO DE RESPONSABILIDADE E CONFIDENCIALIDADE

Empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, neste ato representada por _____, nacionalidade, estado civil, cargo, inscrito (a) no CPF sob o nº XXX.XXX.XXX-XX, declaro ter ciência da obrigatoriedade, a partir desta data, quanto ao cumprimento das regulamentações descritas na Política de Segurança da Informação do CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ – CMC. Comprometo-me ainda a observar o disposto na Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD, Lei nº 13.709/2018, de 14 de agosto de 2018, e cumprir o dever em salvaguardar a informação sigilosa e pessoal, bem como assegurar a publicidade da informação ostensiva, utilizando-as, exclusivamente, para o exercício de minhas atribuições sob pena de responsabilização administrativa, civil e penal.

Local e Data

Nome representante da empresa
Nome da Empresa



ANEXO III
CARTA DE CREDENCIAMENTO

PREGÃO ELETRÔNICO N. 002/2024

Modelo de Declaração (Empregador Pessoa Jurídica)
(Papel timbrado da empresa)

À
Câmara Municipal de Cuiabá-MT
Ref : Licitação na modalidade Pregão Eletrônico n. 002/2024.

Indicamos o (a) Sr. (a).....,
Portador (a) da cédula de identidade nº....., órgão
expedidor....., como nosso representante legal na Licitação em
referência, podendo rubricar a documentação de HABILITAÇÃO e das PROPOSTAS,
manifestar, prestar todos os esclarecimentos à nossa Proposta, dar lances, interpor
recursos, desistir de prazos e recursos, enfim, praticar todo os atos necessários ao fiel
cumprimento do presente Credenciamento.

Informações Importantes:

CNPJ n.

Inscrição Estadual n.

Razão Social:

Nome de Fantasia:

Local e data

Assinatura do representante legal

CPF:

Carimbo de CNPJ da empresa:



ANEXO IV

MODELO DE PROPOSTA FINANCEIRA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2024

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

Licitação Nº ____/____.

Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO

Julgamento: MAIOR LANCE OU OFERTA

À CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ – CNPJ: 33710823/0001-60

Instituição Financeira:

CNPJ:

Inscrição Estadual:

Representante Legal:

E-mail:

Tel. _____ Celular _____

Endereço: _____

PROPOSTA FINANCEIRA	
ITEM	VALOR 60 (SESSENTA) MESES
GERENCIAMENTO DA FOLHA DE PAGAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ	R\$

O valor total ofertado será líquido e certo, não cabendo quaisquer deduções decorrentes de encargos financeiros, taxas, tributos, ou quaisquer outras despesas diretas ou indiretas.

Nos preços indicados na planilha de preços acima estão incluídos todos os custos para gerenciamento da folha de pagamento e, benefícios, encargos, tributos e demais contribuições pertinentes.

Declaro conhecer a legislação de regência desta licitação e que os objetos serão fornecidos de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, que conhecemos e aceitamos em todos os seus termos.

Declaro, também, que nenhum direito a indenização ou reembolso de quaisquer despesas nos será devido, caso a nossa proposta não seja aceita pela Câmara Municipal de Cuiabá, seja qual for o motivo.

O procurador da Instituição, cujo CNPJ é _____, que assinará o Contrato, é o(a) Sr(a) _____, (nacionalidade), (estado civil), (profissão), (identidade), (CPF), (endereço), (telefones) e (e-mail).

Assinatura do Representante Legal
Nome/Cargo/Empresa/CNPJ/CPF/MF



ANEXO V
DECLARAÇÕES FIRMADAS PELOS LICITANTES

CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 002/2024

Objeto: Contratação de instituição financeira para centralizar e processar os créditos da folha de pagamento dos servidores ativos e agentes políticos da Câmara Municipal de Cuiabá, sem ônus para a contratante, pelo prazo de 60 (sessenta) meses.

Prezados Senhores,

Pelo presente, [LICITANTE], [QUALIFICAÇÃO], por meio de seu(s) REPRESENTANTE(S) CREDENCIADO(S), declara, sob as penas da legislação aplicável, que:

- a) se sujeita a todas as condições do EDITAL, tendo pleno conhecimento do objeto da licitação, conforme especificado no EDITAL. Declara ainda que aceita os termos do Edital e seus anexos e atende às exigências de habilitação previstas no Edital;
- b) está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- c) a Empresa atende a todos os requisitos de habilitação para participação em procedimentos licitatórios, bem como RESPONSABILIZA-SE pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante.
- d) não se encontra declarada inidônea para licitar ou contratar com órgãos da administração Pública Federal, Estadual, Municipal e do Distrito Federal.
- e) até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação e participação no presente processo, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
- f) não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- g) não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- h) cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

[LOCAL], [DATA]

[LICITANTE]
[REPRESENTANTE CREDENCIADO]
CPF/ME sob o nº



ANEXO VI
MINUTA CONTRATO Nº 00X/2024

ORIGEM: PREGÃO ELETRÔNICO Nº002/2024

CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO
FINANCEIRA PARA CENTRALIZAR E
PROCESSAR OS CRÉDITOS DA
FOLHA DE PAGAMENTO DOS
SERVIDORES ATIVOS E AGENTES
POLÍTICOS DA CÂMARA MUNICIPAL
DE CUIABÁ, SEM ÔNUS PARA A
CONTRATANTE, PELO PRAZO DE 60
(SESENTA) MESES.

Aos vinte e sete de XXXX de dois mil e vinte e quatro, pelo presente instrumento, a **CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ-MT**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 33.710.823/0001-60, com sede Rua Barão de Melgaço, s/n. Centro, na cidade de Cuiabá/MT, neste ato representada pelo **VEREADOR FRANCISCO CARLOS AMORIM SILVEIRA (CHICO 2000) – PL**, portador do documento de Identidade OAB nº. 07206035 OAB/MT, e inscrito no CPF sob o nº. 357.921.597-34, neste ato denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a instituição financeira **XXXXXXXX**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ nº XX.XXX.XXX/0001-XX**, neste ato representada por **XXXXX**, inscrito no CPF sob o nº. XXX.XXX.XXX-XX doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar contrato através do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº002/2024**, nos termos da Lei Nº 14.133, de 1 de abril 2021, e alterações posteriores.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato é a contratação de instituição financeira para centralizar e processar os créditos da folha de pagamento dos servidores ativos e agentes políticos da Câmara Municipal de Cuiabá, sem ônus para a contratante, pelo prazo de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO AMPARO LEGAL

2.1. A lavratura do presente contrato decorre da realização do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº002/2024**, e será regida pela Lei Nº 14.133, de 1 de abril 2021, e alterações posteriores; aplicam-se ainda as disposições do Termo de Referência Nº 020/2024 e deste instrumento contratual aos casos omissos que possam ocorrer.

2.2. Fazem parte deste CONTRATO o **Termo de Referência nº 020/2024/SGA** e seus anexos, além da Proposta Comercial da EMPRESA CONTRATADA e demais elementos constantes do processo do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº002/2024**.

2.3. Em caso de divergências entre o teor do EDITAL e o presente CONTRATO prevalecerão as disposições do primeiro.

2.4. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

2.2.1. O Termo de Referência;

2.2.2. O Edital da Licitação;



2.2.3. A Proposta do contratado;

2.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1. O prazo de vigência do contrato é de **5 anos**, a partir da data de sua assinatura, na forma do artigo 106 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.2. O prazo do presente termo contratual não poderá ser prorrogado.

3.3. Excepcionalmente, a Administração poderá prorrogar o prazo deste instrumento por mais 12 (doze) meses, até que se promova nova licitação.

CLÁUSULA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. DAS CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

4.1.1. A Câmara Municipal de Cuiabá adotará, em conjunto com a CONTRATADA, observados os procedimentos estabelecidos no Termo de Referência, providências no sentido de formalizar a abertura/manutenção de contas salário ou contas corrente, mediante expressa solicitação do servidor beneficiário, em nome dos servidores e membros, para a operacionalização do sistema de pagamento;

4.1.2. O pagamento dos servidores e membros, inclusive décimo terceiro salário, serão realizados de acordo com o calendário definido por essa Casa de Leis;

4.1.3. A CONTRATADA deverá ter sistema informatizado compatível com o da Câmara Municipal de Cuiabá, para que todas as operações sejam processadas por meio eletrônico e *on-line*; havendo alteração/substituição do sistema informatizado da Câmara, deverá a CONTRATADA realizar a necessária compatibilização; em qualquer hipótese, todas as despesas de adaptação e/ou conversão, se necessárias, ocorrerão por conta da CONTRATADA;

4.1.4. A CONTRATADA deverá atualizar constantemente seus serviços e produtos no sentido de alcançar para os servidores públicos o melhor e o maior benefício dentre os serviços e produtos oferecidos pelos bancos, devendo manter sistemas operacionais e de informática capazes de bem prover os serviços de que trata essa contratação, de modo que estejam sempre dentro de padrões técnicos aceitáveis e avançados tecnologicamente, para atender as demandas da Câmara, sendo que nos casos em que a necessidade da Câmara não seja atendida pela ausência do referido produto e/ou serviço, poderá a Contratante buscar solução em outra instituição financeira;

4.1.5. Será concedido, ainda, à CONTRATADA, o direito de disponibilizar aos servidores e membros, pelo período de vigência do contrato, empréstimos em consignação na folha de pagamento, em conformidade com a legislação; este direito não é exclusivo da CONTRATADA, sendo de responsabilidade da CONTRATADA e do servidor, cabendo à Câmara somente o repasse da margem.

4.1.6. Os créditos a serem lançados nas contas dos servidores, nos termos deste Termo de Referência, serão os valores líquidos das folhas de pagamento mensal, 13º salário, férias e demais créditos originários da relação entre o servidor público e a Câmara;

4.1.7. O número de servidores pode variar para mais ou para menos no decorrer do contrato, face à possibilidade de novas contratações, exonerações, aposentadorias ou falecimento.



4.1.8. A forma de pagamento do funcionalismo será conforme determinação dos normativos do Banco Central do Brasil, especialmente Resolução 3.402/06, Circular 3.338, Resolução 2.025/93 e Resolução 3.919/10.

4.1.9. A Câmara estará isenta de tarifas referentes ao objeto licitado para os créditos efetuados em contas-salários ou contas correntes abertas pelos servidores na Instituição Financeira contratada.

4.1.10. A Contratante poderá solicitar à Instituição Financeira vencedora a abertura de tantas contas salários quantas forem necessárias ao processamento da folha de pagamento sem qualquer custo adicional.

4.1.11. A instituição financeira deverá iniciar a prestação do serviço em **até 15 (quinze) dias**, contados a partir da data da assinatura do respectivo contrato; a folha de pagamento deverá estar sendo processada totalmente pela instituição vencedora do certame em **até 30 (trinta) dias** da data de assinatura do contrato.

4.1.12. A Câmara Municipal de Cuiabá determinará a data dos créditos da seguinte maneira:

- I) **D-1** = Data para ser repassado o arquivo e a transferência dos recursos pela Câmara até o 1º dia útil anterior à data do pagamento dos servidores.
- II) **D-0** = Em casos excepcionais o envio do arquivo poderá ocorrer no mesmo dia dos créditos aos servidores.

4.2. DA ROTINA OPERACIONAL DO SISTEMA DE PAGAMENTO:

4.2.1. A Câmara Municipal de Cuiabá enviará as informações necessárias para o processamento dos pagamentos dos servidores à agência centralizadora indicada pela CONTRATADA, por meio de sistema de transmissão via web disponibilizado pela CONTRATADA, com retorno imediato de recibo de entrega informando a quantidade total de registros e o valor total do crédito bancário, autenticado pela instituição financeira;

4.2.2. A CONTRATADA realizará os testes necessários à validação dos arquivos recebidos e informará a Câmara Municipal de Cuiabá a existência de eventuais inconsistências dos créditos, por meio de relatório, no mesmo dia do envio do arquivo;

4.2.3. Caso exista alguma inconsistência, a Câmara emitirá arquivo retificado contendo o crédito dos servidores, no mesmo dia à CONTRATADA;

4.2.4. A CONTRATADA disponibilizará, quando solicitada, em até 1 (um) dia útil após o pagamento, arquivo mensal de retorno, em meio digital, que permita a confirmação dos créditos pela Câmara, com relação aos valores pagos aos servidores/membros.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DA CONTRAPARTIDA PELO GERENCIAMENTO DA FOLHA DE PAGAMENTO

5.1. Pelo gerenciamento da folha de pagamento a contratada pagará à contratante, em conformidade com a proposta final realinhada apresentada no Pregão Eletrônico nº xxx/2024, a quantia de:

ITEM	VALOR 60 (SESSENTA) MESES
------	---------------------------



GERENCIAMENTO DA FOLHA DE PAGAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ	R\$
---	-----

5.2. A contratada concederá à Câmara Municipal de Cuiabá isenção de tarifas e custos decorrentes do gerenciamento da folha de pagamento.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. Os recursos provenientes do presente contrato serão creditados na seguinte dotação orçamentária:

13610111000000 – CESSÃO DO DIREITO DE OPERACIONALIZAÇÃO DE PAGAMENTOS – PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

CLÁUSULA SÉTIMA – DO MODELO DE EXECUÇÃO E DA GESTÃO CONTRATUAIS

7.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA SUBCONTRATAÇÃO

8.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA NONA – DO VALOR DO CONTRATO

9.1. A Contratada pagará ao Contratante o valor total de **R\$ XXXX (XXXXXX)**, referente à cessão temporária do direito de operacionalização da folha de pagamento.

9.2. O pagamento da contrapartida será realizado em até 30 dias, em conta bancária da Câmara Municipal de Cuiabá, em parcela única, em conformidade com as disposições do Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento da contrapartida será realizado em até 30 dias, em conta bancária da Câmara Municipal de Cuiabá, em parcela única, em conformidade com as disposições do Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTE

11.1. Os preços deste contrato são fixos e irreajustáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1. O presente contrato será fiscalizado pelo **FISCAL DO CONTRATO** que será designado pela Secretaria Gestão Administrativa da Câmara Municipal de Cuiabá.

12.2. A **CONTRATANTE** deverá exercer a fiscalização por meio de servidor(es) devidamente designado(s) através de Portaria, o qual será responsável por fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, e, para tanto, verificará a qualidade e especificação do produto entregue, emitindo relatório ou outros meios de documentação.



12.3. O acompanhamento e a fiscalização da execução deste serviço serão feitos pelo seguinte servidor abaixo relacionado:

Fiscal do Contrato:

Titular: Sr(a).
Matrícula:
Suplente: Sr(a).
Matrícula:

12.4. A Fiscalização e aceitação do objeto do contrato ficarão sob a responsabilidade do Fiscal do Contrato designado pela Secretaria Gestão Administrativa da Câmara Municipal de Cuiabá – MT, que comunicará aos setores competentes as possíveis irregularidades ocorridas, durante o prazo de vigência do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

13.2. À Contratada caberão as seguintes obrigações:

13.2.1. Executar o objeto de acordo com as disposições contidas no Termo de Referência e seus respectivos anexos;

13.2.2. Adotar os procedimentos previstos nas normas regulamentares expedidas pelo Conselho Monetário Nacional e pelo Banco Central do Brasil, bem como, as normas que vierem a ser editadas sobre crédito de pagamento de salários;

13.2.3. Fornecer suporte técnico às atividades objeto do presente contrato, com pessoal de seus quadros, devidamente qualificado;

13.2.4. Proceder, sem ônus para a Contratante, todas as adaptações de seus softwares necessários ao aprimoramento e perfeito funcionamento do Sistema de Pagamento de Pessoal da Câmara;

13.2.5. Manter o histórico dos pagamentos do pessoal pelo período de vigência do contrato, e fornecer as informações, quando solicitadas, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, para pagamentos realizados dos últimos 60 (sessenta) dias e, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, para os realizados em períodos superiores ao anteriormente referido.

13.2.6. Findo o contrato, os arquivos deverão ser fornecidos ao Contratante em até 15 (quinze dias úteis) através de mídia digital;

13.2.7. Manter, durante a execução do objeto contratado, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no PREGÃO ELETRÔNICO, em compatibilidade com as obrigações assumidas, informando ao Contratante a superveniência de qualquer ato ou fato que venha a modificar as condições iniciais de habilitação;

13.2.8. Garantir, manter e melhorar a qualidade dos serviços prestados a Câmara Municipal de Cuiabá de maneira competitiva no mercado, mantendo canal permanente de comunicação com os servidores por meio de Serviços de Atendimento ao Consumidor, Ouvidoria, entre outros.

13.2.9. Capacitar servidores da Câmara Municipal de Cuiabá envolvidos nas atividades relacionadas com o sistema de pagamentos de pessoal quanto aos programas e rotinas utilizadas pela Instituição Financeira.

13.2.10. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas do ocorrido, os motivos que impossibilitem o cumprimento dos prazos previstos, com a devida comprovação;



13.2.11. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

13.2.12. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante;

13.2.13. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

13.2.14. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

13.2.15. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

13.2.16. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

13.2.17. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

13.2.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

13.2.19. Não transferir ou ceder as suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia autorização do Contratante;

13.2.20. Oferecer aos servidores, sem a cobrança de qualquer tarifa, conforme Resolução n.º 3402/2006 do BACEN, no mínimo:

- a) Transferência, total ou parcial, dos créditos para outras instituições;
- b) Saques, totais ou parciais, dos créditos;
- c) Fornecimento de cartão magnético.

13.2.21. Oferecer aos servidores da Câmara Municipal de Cuiabá, o pacote mínimo de serviços gratuitos, conforme consta na Resolução 3919/10 do BACEM e suas alterações.

13.2.22. Transferir, sem custo e no mesmo dia, o salário do servidor que apresentar opção de portabilidade, para a instituição financeira e contas informadas previamente, conforme Resoluções BACEN 3.402/2006 e 3.424/2006;

13.2.23. Comunicar à Câmara, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, quaisquer intenções de mudança na forma de atendimento bancário, apresentando proposta alternativa de atendimento a ser avaliada e aprovada pela Casa;

13.2.24. Solicitar anuência da Câmara em caso de implementação de alterações no sistema de pagamento utilizado pelo Contratado, que promovam modificações de procedimentos operacionais no relacionamento com o Contratante, ou aos membros e servidores da Administração;

13.2.25. Proceder todas as adaptações de seus softwares necessárias ao aprimoramento e perfeito funcionamento do Sistema de Pagamento;

13.2.26. Aceitar solicitações dos beneficiários de mudança de agência ou Portabilidade do próprio Banco nos quais serão creditados seus pagamentos.

13.2.27. Responsabilizar-se pela obtenção de eventuais informações cadastrais dos beneficiários, não previstas no Termo de Referência.

13.2.28. Respeitar o limite da margem consignável dos salários de concessão de empréstimos aos membros e servidores, solicitando para tal as informações necessárias ao Departamento de Gestão de Pessoal da Câmara.



13.2.29. Ter sistema informatizado compatível com o contratante, de forma a possibilitar que todas as operações sejam por meio eletrônico e on-line, sendo que no caso de incompatibilidade todas as despesas necessárias para tal adaptação correrão por conta do contratado.

13.2.30. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

13.2.31. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações do Contratante:

14.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

14.2. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no serviço prestado, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

14.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

14.4. Fornecer ao contratado todos os elementos e dados necessários à perfeita execução do objeto deste contrato, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da contratada em suas dependências, desde que observadas às normas de segurança

14.5. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

14.6. Cientificar o órgão de representação judicial da Casa para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

14.7. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

14.8. A Administração terá o prazo de 30 dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

14.9. Informar a Contratada a previsão dos pagamentos com antecedência de 48 horas e depositar na conta corrente por ele indicada o montante necessário com antecedência mínima de 24 horas da data prevista para a realização dos pagamentos;

14.10. A contratante deverá adotar portal ou outro mecanismo para a gestão do processo e fornecimento de margem consignável, possibilitando a contratação on-line das operações em todos os canais de atendimento do Contratado, em até 90 (noventa) dias da reunião inicial;

14.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA GARANTIA DA EXECUÇÃO



15.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

16.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I - **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II - **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III - **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV - **Multa**:

- 1. Moratória de 3% (três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;
- 2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 16.1, de 25% a 30% do valor do Contrato.
- 3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 16.1, de 20% a 25% do valor do Contrato.
- 4. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 16.1, a multa será de 15% a 20% do valor do Contrato.
- 5. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 16.1, a multa será de 10% a 15% do valor do Contrato.
- 6. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 16.1, a multa será de 5% a 10% do valor do Contrato.

16.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante;



16.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com multa.

16.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;

16.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;

16.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **10 (dez)** dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

16.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#) para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

16.6. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

16.7. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).

16.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

16.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

16.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL



17.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

17.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

17.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;

1. Multa;

2. Impedimento de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Cuiabá; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

17.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

17.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

17.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

17.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

17.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

17.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

17.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

17.4.3. Indenizações e multas.

17.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

17.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS RETIFICAÇÕES

18.1. Toda e qualquer alteração ou modificação nas condições estabelecidas no presente contrato será feita através de Termo Aditivo, e reger-se-á pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

18.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

18.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante,



salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS CASOS OMISSOS

19.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, nas demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO

20.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012.

20.2. O presente Contrato terá seu extrato publicado na Gazeta Municipal de Cuiabá.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

21.1. As regras relativas à proteção de dados pessoais estão dispostas no Termo de Referência Nº 020/2024.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

22.1. A Câmara Municipal de Cuiabá aceitará os termos do edital, uma vez que implantados de acordo com as especificações, normas e demais condições estabelecidas neste instrumento contratual.

22.1.1. Integram este contrato o **Termo de Referência Nº 020/2024** e a **Edital Pregão Eletrônico Nº 002/2024** anexados aos autos;

22.1.2. É vedado caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressiva autorização da Câmara Municipal de Cuiabá.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO FORO

23.1. Fica eleito o foro da Justiça Estadual da Comarca de Cuiabá/Estado de Mato Grosso para dirimir qualquer dúvida decorrente do presente contrato, com renúncia de qualquer outro.

E assim, por estarem às partes justas e contratadas, foi lavrando o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor em forma que, lido e achado conforme pelas PARTES, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito na presença das testemunhas abaixo identificadas.

CUIABÁ, [DIA] DE [MÊS] DE 202X.

CONTRATANTE:



VEREADOR FRANCISCO CARLOS AMORIM SILVEIRA (CHICO 2000) – PL
Presidente da Câmara Municipal de Cuiabá

CONTRATADA:

NOME INSTITUIÇÃO FINANCEIRA
REPRESENTANTE CREDENCIADO
CNPJ N.º.

TESTEMUNHAS:

1º:
RG:
CPF/MF:

2º
RG:
CPF/MF: